

vertido em 13 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelaide Medeiros*.

Aviso n.º 7870/2006 — AP

O Dr. Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2058/05.7PBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Silva Ferreira, filho de José Manuel de Sousa Ferreira e de Laurinda de Jesus Ribeiro da Silva, natural de Gagos, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10375887, com domicílio na Rua Magalhães Lima, 20, 4.º, direito, Lomar, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança agravado, previsto e punido pelos artigos 26.º, n.º 1, e 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelaide Medeiros*.

Aviso n.º 7871/2006 — AP

O Dr. Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo abreviado n.º 1192/03.2PBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Rodrigues Monteiro, filho de Adolfo Monteiro e de Maria de Fátima Rodrigues Monteiro, natural de Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14087939, com domicílio no Complexo Habitacional do Picoto, Porta 21, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e previsto e punido pelo artigo 348.º, do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2003, por despacho de 20 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela C. Matos Silva*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso n.º 7872/2006 — AP

O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de círculo da Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber

que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1180/97.6TBRRG (antigo n.º 141/97), pendente neste Tribunal contra o arguido António Andrade Dias dos Santos, filho de Luís Andrade Dias dos Santos e de Josefa Sebastião, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 25 de Abril de 1970, solteiro, apontador, titular do bilhete de identidade n.º 16116947, com domicílio na Rua Orfeão de Braga 4, rés-do-chão direito, Braga, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 1998, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel G. D. Rodrigues*.

Aviso n.º 7873/2006 — AP

A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de círculo da Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1100/02.8GCBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Alexandre de Carvalho Navarro Filho, filho de Sérgio Alexandre de Carvalho Navarro e de Virgínia da Silva Seabra Navarro, natural de Brasil, nascido em 25 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º X 284460-B, com domicílio na Praceta Fernando Conceição Couto, 100, Sandim, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição, com a finalidade de desmotivar a situação de contumácia, de o arguido, a seu requerimento, obter ou renovar documentos e certidões emitidos pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, autarquias locais, nomeadamente os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades do tribunais, conservatórias ou registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, direcção de serviços de identificação criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Rogério Teixeira Fernandes*.

Aviso n.º 7874/2006 — AP

O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de círculo da Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1285/01.0TBRRG (antigo n.º 109/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Martinho Martins Alves Ferreira, filho de Fernando José Alves Ferreira e de Custódia Martins Penedo, natural de Vila Verde, Valbom, São Martinho, Vila Verde, nascido em 9 de Outubro de 1961, casado, empregado de mesa, com domicílio no lugar de Valbom, São Martinho, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, por despacho de 8 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de óbito.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel G. D. Rodrigues*.